

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 378/CMS

PROCESSO Nº 11 - classe VII

Distrito Federal

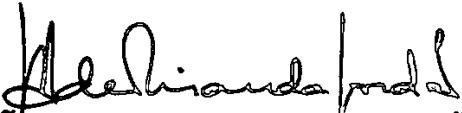
Relator: Min. Ildefonso Mascarenhas

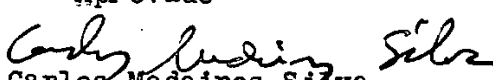
Em nosso pronunciamento de fls. 207, opinamos pelo indeferimento do pedido inicial, e êste Colendo Tribunal Superior, em sessão de 2 de janeiro último, houve por bem converter o julgamento em diligência (fls. 213/215).

Mediante a petição de fls. 217/219, a interessada requereu a êste Egrégio Tribunal que "reconsidere sua respeitavel decisão ordenando a dispensa daquela última diligência...".

Somos pelo indeferimento dêsse pedido, de vez que, ao contrário do que sustenta a peticionária, a diligência impugnada não "atenta flagrantemente contra os mais puros e sagrados princípios do Direito e da Justiça".

Distrito Federal, 17 de março de 1958.


João Augusto de Miranda Jordão
Asste. Procurador Geral Eleitoral

Aprovado

Carlos Medeiros Silva
Procurador Geral Eleitoral